# TERMO DE REFERÊNCIA

## SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 2
1. Do objeto 2
2. Valor estimado 4
3. Prazo de vigência e instrumento contratual 4
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 5
4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação 5
5. Da descrição da solução 5
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS 5
6. Do Estudo Técnico Preliminar 5
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 5
7. Da Sustentabilidade 5
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP 5
9. Da participação de consórcios 6
10. Da participação de cooperativas 6
11. Da subcontratação 6
12. Garantia de contratação 6
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 6
13. Regime de execução 6
14. Condições de execução e medição de resultados 7
15. Procedimentos de transição e finalização do contrato 11
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 11
16. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO. 11
17. Obrigações especiais 14
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 15
18. Forma de seleção 15
19. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto 15
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 16
20. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação. 16
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 16
21. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir. 16
22. Habilitação jurídica 16
23. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária 19
24. Vistoria Prévia 20
25. Qualificação Técnica 21
26. Da Qualificação Técnico-Operacional 21
27. Qualificação técnico-profissional 24
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

| **Data** | **Requisição** |
|---|---|
| Julho/2026 | 37319/2026, 38932/2026 e 38961/2026 |

## I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 1. Do objeto

1.1. Contratação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva de elevador nos termos da tabela abaixo, em atendimento a SMCT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | MPE ou AC* | Especificação | Cadastro | Unidad medida | Qtde | Valor Mensal Estimado R$ | Valor Anual Estimado R$ | Valor Estimado para 05 anos R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MPE | Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva mensal, reposição de peças, bem como atendimento de emergência, em 01 elevador da marca Otis, modernizado pela Thyssenkrupp.<br><br>Elevador do Centro Municipal de Cultura, com capacidade para 560 kg, 08 pessoas, 03 paradas, com casa de máquinas. | 1008533 | MO | 01 | 689,00 | 8.268,00 | 41.340,00 |
| - | Peças/Materiais e/ou componentes referentes a reposição da manutenção preventiva/corretiva (peças e componentes genuínos e/ou de suas subsidiárias) – até 60% do Valor Total Estimado Anual: R$ 4.960,80<br>Prazo de vigência contratual: 05 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato.<br>Valor Global Estimado da Contratação (Serviço + Peças) = R$ 41.340,00 + R$ 24.804,00 = R$ 66.144,00 | | | | | | | |

1.2. Os serviços objeto contratado tem natureza de SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA, por terem como objeto ações, objetivamente padronizáveis em termo de desempenho e qualidade, de manutenção, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto constitui contratação de item único, compreendendo a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, incluindo, quando necessária à execução da manutenção corretiva, a reposição de peças e/ou componentes, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. A formulação da proposta de preços e dos lances deverá considerar exclusivamente o valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que constituirá a parcela efetivamente submetida à disputa entre os licitantes.

1.5. A reposição de peças e/ou componentes constitui parcela estimada e acessória da contratação, não sendo objeto de disputa específica entre os licitantes. Para fins de estimativa do valor da contratação, foi estabelecido o limite de até 60% (sessenta por cento) do valor contratado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.6. O valor efetivamente despendido com peças e/ou componentes ficará condicionado à necessidade de sua substituição durante a execução da manutenção corretiva, mediante prévia autorização da CONTRATANTE e observância do limite máximo correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor contratado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.7. O valor estimado para o fornecimento de peças e/ou componentes não será objeto de disputa ou aplicação de percentual de desconto pelos licitantes, sendo apresentado exclusivamente para fins de composição do valor estimado da contratação e de definição do limite máximo de utilização da parcela acessória durante a execução contratual.

1.7.1. A previsão de fornecimento de peças e/ou componentes como parcela acessória da contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a efetividade da manutenção corretiva do equipamento, considerando as dificuldades enfrentadas pela Administração para a aquisição isolada e tempestiva de peças necessárias ao restabelecimento do funcionamento do elevador. A estimativa de até 60% (sessenta por cento) do valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva foi estabelecida com base na expectativa de necessidade de reposição de componentes durante a vigência contratual, não constituindo obrigação de consumo ou pagamento mínimo pela CONTRATANTE.

1.8. Para fins de execução contratual, o valor máximo destinado à aquisição de peças e/ou componentes corresponderá a até 60% (sessenta por cento) do valor contratado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, observada a efetiva necessidade de substituição e a prévia autorização da CONTRATANTE.

1.9. Por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia, o presente Termo de Referência deverá contar, em sua elaboração, com a participação de profissional da área técnica legalmente habilitado, integrante da equipe responsável pela elaboração do documento, a quem caberá a responsabilidade técnica pelas informações e especificações de engenharia nele contidas, com a respectiva emissão e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA, quando aplicável.

1.10. Por tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do órgão, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada**.**

## 2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: 15/07/2026.

2.1.2. O custo estimado global da contratação é de R$ 66.144,00 (sessenta e seis mil cento e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.1.1. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

3.1.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.1.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete as atividades da Administração Municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.1.5. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

# II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

## 4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

## 5. Da descrição da solução

5.1. O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratação Anual 2026, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

# III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

## 6. Do Estudo Técnico Preliminar

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

# IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 7. Da Sustentabilidade

7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

## 8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

8.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições e exceções previstas na legislação aplicável.

**9. Da participação de consórcios**

9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada à ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de produtos se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

**10. Da participação de cooperativas**

10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no tópico de Habilitação Jurídica deste Termo.

**11. Da subcontratação**

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois tal subcontratação em manutenção de mensal de elevadores é contra indicada, visto que transfere a responsabilidade técnica e a garantia dos serviços para terceiros, comprometendo a qualidade final do serviço bem como a perda de garantia, sendo essencial a execução direta/total pela própria contratada.

**12. Garantia de contratação**

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**13. Regime de execução**

13.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

## 14. Condições de execução e medição de resultados

14.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica abaixo relacionada, tendo a periodicidade mensal.

14.1.2. **A CONTRATADA deverá, antes do início da execução dos serviços, comprovar que se encontra devidamente licenciada pela Prefeitura Municipal de Uberlândia para a prestação dos serviços de conservação, reforma e modernização de aparelhos de transporte, quando aplicável, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 11.298, de 28 de dezembro de 2012, devendo indicar o respectivo responsável técnico, regularmente habilitado perante o conselho profissional competente.**

14.1.3. **O licenciamento municipal previsto neste item constitui condição para a execução do objeto pela CONTRATADA, não sendo exigido como requisito de habilitação dos licitantes na fase de julgamento da licitação.**

14.1.4. O início da execução do objeto: 15 dias contados da assinatura do contrato;

14.1.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

14.1.6. A manutenção preventiva do elevador elétrico de passageiros da marca OTIS, com capacidade para 560 kg, 08 passageiros, 03 paradas e casa de máquinas, deverá ser realizada mensalmente, por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com as recomendações do fabricante, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as demais normas aplicáveis ao objeto.

14.1.7. Cada visita de manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, inspeção geral do equipamento, verificações, limpeza, regulagens, lubrificação, testes operacionais e demais procedimentos necessários à preservação da segurança, confiabilidade, desempenho e vida útil do elevador, compreendendo, quando aplicável, os seguintes componentes e sistemas:

14.1.8. limpeza da casa de máquinas, cabine, poço e caixa de corrida;

14.1.9. inspeção do conjunto de tração, compreendendo motor elétrico, redutor, polia motriz, polias de desvio, rolamentos, mancais, freios, rotor, coletor, escovas e demais componentes mecânicos;

14.1.10. inspeção e regulagem dos armários e quadros de comando, incluindo relés, contatores, chaves, módulos eletrônicos, microprocessadores, módulos de potência, dispositivos de despacho, conjuntos eletrônicos, conexões elétricas, reaperto de bornes e demais componentes elétricos;

14.1.11. inspeção dos cabos de aço de tração, cabos elétricos, polias, guias, contrapeso, amortecedores (para-choques), limitador de velocidade e respectivos dispositivos de segurança;

14.1.12. verificação dos operadores de portas da cabine e dos pavimentos, fechadores, trincos, corrediças, roletes, sapatas de deslize, tensores, fixadores e demais componentes do sistema de abertura e fechamento das portas;

14.1.13. inspeção dos sistemas de seleção e nivelamento, incluindo aparelho seletor, fitas, pick-up, cavaletes, sensores, interruptores, indutores, limites de percurso, rampas mecânicas e eletromagnéticas e demais dispositivos de posicionamento da cabine;

14.1.14. inspeção das botoeiras, sinalizadores, indicadores visuais e sonoros, iluminação da cabine, sistema de comunicação de emergência e demais dispositivos de operação;

14.1.15. verificação dos dispositivos de segurança, incluindo freios, limitadores de velocidade, sensores, chaves de segurança, dispositivos de parada, sistema de emergência e demais equipamentos destinados à proteção dos usuários;

14.1.16. inspeção, quando aplicável ao modelo do equipamento, da central hidráulica, pistão hidráulico, válvulas, solenóides, mangueiras, engates e demais componentes hidráulicos;

14.1.17. verificação das arcadas, fusos sem-fim, correntes, guias de corrimão, degraus (quando aplicável a equipamentos de transporte vertical similares) e demais componentes mecânicos integrantes do sistema;

14.1.18. execução de limpeza técnica, lubrificação das partes móveis, reapertos, ajustes e regulagens necessárias ao perfeito funcionamento do equipamento;

14.1.19. realização de testes funcionais e operacionais, incluindo nivelamento da cabine, abertura e fechamento de portas, partida, parada, deslocamento, funcionamento dos sistemas de emergência e atuação dos dispositivos de segurança;

14.1.20. atualização do histórico de manutenção e registro de todos os serviços executados.

14.1.21. Sempre que forem identificados irregularidades, desgaste excessivo, falhas, riscos à segurança ou necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência em relatório técnico detalhado, indicando o diagnóstico, a causa provável, as recomendações técnicas e as providências necessárias para o restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

14.1.22. A medição mensal dos serviços será realizada mediante a comprovação da execução integral da manutenção preventiva programada, por meio da apresentação de relatório técnico circunstanciado, assinado pelo responsável pela execução dos serviços e atestado pelo Fiscal do Contrato. O relatório deverá conter, no mínimo:

I – data e horário da execução dos serviços;

II – Identificação dos profissionais responsáveis pela manutenção;

III – checklist dos componentes inspecionados;

IV – Descrição detalhada dos serviços executados;

V – regulagens, lubrificações, testes e ajustes realizados;

VI – Peças ou componentes que apresentem desgaste ou necessidade de substituição;

VII – registro de falhas identificadas e respectivas recomendações técnicas;

VIII – registro fotográfico, quando solicitado pela fiscalização;

IX – Conclusão quanto às condições de funcionamento e segurança do elevador.

14.1.23. A medição somente será considerada apta para pagamento após o recebimento definitivo dos serviços pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação de que todas as atividades previstas para a manutenção preventiva mensal foram integralmente executadas, sem pendências que comprometam a segurança, a disponibilidade ou o desempenho do equipamento.

14.1.24. Local da prestação de serviço: Centro Municipal de Cultura – Praça Jacy de Assis s/nº Centro – Uberlândia - MG

14.1.25. Cronograma de realização dos serviços:

14.1.25.1. A manutenção preventiva do elevador será realizada 01 (uma) vez por mês, em data previamente agendada entre a CONTRATADA e a fiscalização do contrato, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, de segunda a sexta-feira.

14.1.25.2. Cada visita técnica de manutenção preventiva deverá contemplar a execução integral das inspeções, verificações, testes, regulagens, lubrificações e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. Caso sejam identificadas anormalidades que demandem intervenções adicionais, o técnico deverá realizar as providências cabíveis ou, quando houver necessidade de substituição de peças ou execução de serviços de maior complexidade, emitir relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição da ocorrência e das providências recomendadas, para programação da manutenção corretiva.

14.1.26. Durante cada visita mensal, deverão ser executados, no mínimo, os seguintes serviços:

| Etapa | Atividade | Periodicidade | Critério de Medição |
|---|---|---|---|
| 1 | Inspeção geral do equipamento e avaliação das condições operacionais | Mensal | Serviço executado e registrado em relatório técnico |
| 2 | Limpeza da casa de máquinas, cabine, poço e caixa de corrida, quando aplicável | Mensal | Limpeza realizada |
| 3 | Inspeção do conjunto de tração (motor, redutor, polias, rolamentos, mancais e freios) | Mensal | Componentes inspecionados |
| 4 | Verificação dos cabos de aço, polias, guias, contrapeso, amortecedores e limitador de velocidade | Mensal | Componentes verificados |
| 5 | Inspeção dos armários e quadros de comando, relés, contatores, módulos eletrônicos, conexões elétricas, sensores e dispositivos de comando | Mensal | Sistema elétrico inspecionado |
| 6 | Reaperto de conexões elétricas, regulagens e ajustes necessários | Mensal | Ajustes executados |
| 7 | Lubrificação das partes móveis conforme especificações do fabricante | Mensal | Lubrificação realizada |
| 8 | Inspeção dos operadores de portas, fechaduras, trincos, corrediças, roletes, sapatas e mecanismos de abertura e fechamento | Mensal | Sistema de portas verificado |
| 9 | Verificação das botoeiras, sinalizadores, iluminação da cabine e sistema de comunicação de emergência | Mensal | Componentes funcionando adequadamente |
| 10 | Testes dos dispositivos de segurança, freios, limitadores de velocidade e sistema de emergência | Mensal | Testes realizados e aprovados |
| 11 | Verificação do nivelamento da cabine e funcionamento geral do elevador | Mensal | Equipamento aprovado nos testes |
| 12 | Testes operacionais finais e liberação do equipamento para funcionamento | Mensal | Elevador liberado para operação |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 13 | Atualização do histórico de manutenção e emissão do relatório técnico mensal | Mensal | Relatório entregue e atestado pela fiscalização |

14.1.26.1. **Ao término de cada manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório técnico mensal previsto no item 14.1.22, contendo o registro dos serviços executados, das inspeções e testes realizados, das irregularidades identificadas e das recomendações técnicas pertinentes**.

14.1.26.2. **A medição mensal dos serviços será realizada mediante o recebimento e aprovação do relatório técnico pelo Fiscal do Contrato, que verificará o cumprimento integral das atividades previstas para a manutenção preventiva, bem como o atendimento às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência**.

14.1.26.3. Os atendimentos corretivos e emergenciais ocorrerão independentemente da manutenção preventiva mensal, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, observando os prazos de atendimento estabelecidos no contrato.

**15. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

15.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**16.** O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO.

16.1. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

16.1.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.1.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.1.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.1.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.1.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.1.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.1.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.1.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.1.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.1.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.1.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.1.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.1.19. **Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, fica designada a servidora Flávia Arantes, matrícula 19862-5, para a função de gestora de contrato, e na sua ausência ou impedimento, como suplente a servidora Valenice Maria Caixeta Costa, matricula 29.444-6, e para a função de fiscal de contrato o servidor Helton de Paula Melo, matrícula 33577-0, e na sua ausência ou impedimento, como suplente o servidora Thalita Asperti Travençolo, Arquiteta e Urbanista, registro na CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), registro nº 000A448915, matricula: 25255-7, .**

16.1.20. **A supervisão técnica dos serviços deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no conselho profissional competente. Integra a equipe técnica da CONTRATADA a engenheira civil Jaqueline Lima dos Santos, matrícula 34405-2, devidamente registrada no CREA sob o nº 368963MG, indicada como responsável técnica pelos serviços, observadas as atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelas normas do respectivo conselho, especialmente a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais normas aplicáveis.**

## 17. Obrigações especiais

17.1. **A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, o licenciamento exigido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia para a conservação, reforma e modernização de aparelhos de transporte, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 11.298, de 28 de dezembro de 2012, bem como manter indicado o respectivo responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, observadas as exigências da legislação e das normas técnicas aplicáveis.**

17.2. Designar profissionais capacitados e habilitados para a execução dos serviços ora contratados, devendo os mesmos se apresentar devidamente uniformizados e identificados com crachá no local de execução dos trabalhos;

17.3. Deverá ser incluída a mão de obra especializada necessária à execução dos serviços, bem como ferramentas, instrumentos de qualidade e todo material de consumo, tais como: materiais de limpeza, estopas,

17.4. Arcar com todas as despesas de todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários dos funcionários sob sua responsabilidade, alocados ao desenvolvimento das atividades e serviços referentes a esse contrato

17.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;

17.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou dispensa de licitação;

17.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho, relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços,

17.8. Sujeitar-se à fiscalização por parte do contratante, que será encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.9. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade usados no desempenho das tarefas dos serviços contratados;

17.10. Executar os serviços de forma a não prejudicar o funcionamento normal do espaço.

# VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

## 18. Forma de seleção

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando, para fins de disputa, exclusivamente o valor correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, permanecendo a parcela estimada de peças e/ou componentes vinculada ao limite percentual estabelecido neste Termo de Referência.

## 19. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

19.1. O objeto será contratado em item único, nos termos do art. 47, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não sendo tecnicamente conveniente seu parcelamento, uma vez que os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o eventual fornecimento de peças e/ou componentes estão diretamente relacionados e são necessários à adequada manutenção e ao pleno funcionamento do elevador. A separação dessas parcelas entre diferentes contratadas poderia comprometer a definição de responsabilidades, a continuidade da manutenção corretiva e a celeridade necessária ao restabelecimento do equipamento.

19.2. O fornecimento de peças e/ou componentes possui caráter acessório e eventual em relação aos serviços de manutenção, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade identificada durante a execução contratual, limitada ao percentual máximo estabelecido neste Termo de Referência.

## VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

**20.** Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação**.**

## IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

**21.** Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

21.1. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

**22. Habilitação jurídica**

22.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

22.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

22.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

22.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

22.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

22.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

22.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

22.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

22.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

22.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

22.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

22.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

22.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

22.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

22.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

22.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

22.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

22.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

22.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 23. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

23.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

23.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

23.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual ou Distrital] E/OU [Município ou Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E/OU [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] E/OU [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

23.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

23.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

## 24. Vistoria Prévia

24.1. Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

24.2. O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do telefone 34 3236-8011 ou através do e-mail luciateodoro@uberlandia.mg.gov.br; valenice@uberlandia.mg.gov.br, em até 02 (dois) dias antes da sessão de licitação para marcar a vistoria.

24.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, sendo vedada a realização de visitas com mais de um licitante ao mesmo tempo.

24.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

24.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

24.6. A vistoria prévia facultativa pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

24.7. A licitante, comparecendo presencialmente ou não à vistoria técnica, deverá emitir um dos seguintes documentos que serão apresentados juntamente com a documentação técnica:

24.7.1. atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço após a realização da visita.

24.7.2. atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço mesmo sem ter realizado a visita.

24.7.3. declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação independentemente da visita.

## 25. Qualificação Técnica

25.1. **Os documentos de qualificação técnica apresentados pelas licitantes serão submetidos à análise dos setores técnicos competentes da Diretoria de Compras, no âmbito da equipe de apoio ao Agente de Contratação, que manifestarão quanto ao atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.**

25.2. **Havendo necessidade de esclarecimentos, complementação de informações ou diligências para a adequada análise dos documentos de qualificação técnica, os setores técnicos da Diretoria de Compras poderão solicitar os documentos e informações pertinentes, observada a legislação aplicável e os limites da diligência**.

25.3. O licitante deverá apresentar Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

25.3.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 26. Da Qualificação Técnico-Operacional

26.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, quando exigível em razão das atividades abrangidas pelo objeto contratual, em plena validade, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

26.1.1. **A exigência justifica-se porque o objeto envolve serviços técnicos de engenharia e responsabilidade técnica sobre equipamentos de transporte vertical. O registro ou a inscrição da empresa perante o conselho profissional competente permite verificar sua habilitação institucional, a compatibilidade de suas atividades com o objeto e a sujeição à fiscalização profissional.**

26.1.2. **A manutenção de elevadores envolve a execução de serviços técnicos de engenharia e a correspondente responsabilidade técnica. A exigência é necessária para assegurar que a pessoa jurídica que assumirá a execução esteja sujeita à fiscalização profissional, possua objeto e atividade compatíveis com os serviços contratados e disponha de responsável técnico habilitado para responder pelos atos praticados.**

26.1.3. **A medida encontra fundamento art. 67, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial e o registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso. Também se relaciona aos arts. 7º e 60 da Lei Federal nº 5.194/1966, que abrangem, entre as atribuições profissionais, a fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos e impõem o registro da firma ou organização que possua seção ligada ao exercício profissional da engenharia.**

26.2. **A exigência decorre da natureza técnica do objeto e da necessidade de que a empresa responsável pela execução dos serviços esteja regularmente registrada perante o conselho profissional competente, quando exigível, observadas as atividades efetivamente abrangidas por sua responsabilidade técnica e as atribuições profissionais aplicáveis ao objeto, nos termos da legislação e das normas profissionais pertinentes**.

26.3. **Comprovação de aptidão da licitante para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

26.3.1. **A comprovação de aptidão técnico-operacional é necessária porque o objeto compreende a manutenção mensal e continuada de elevador elétrico de passageiros, incluindo inspeção do conjunto de tração, motor, redutor, polias, rolamentos, mancais, freios, cabos de aço, guias, contrapeso, amortecedores, limitador de velocidade, quadros de comando, módulos eletrônicos, operadores de portas, sistemas de nivelamento, botoeiras, sinalização, comunicação de emergência e dispositivos de segurança.**

26.3.2. **A experiência anterior da empresa em serviços similares reduz o risco de diagnósticos inadequados, intervenções incompletas, indisponibilidade prolongada do equipamento e falhas que possam comprometer a segurança dos usuários. Também permite verificar se a licitante possui organização operacional compatível com a periodicidade mensal, o atendimento corretivo e emergencial, a elaboração de relatórios e a eventual reposição de componentes.**

26.3.3. **Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência referem-se ao objeto da contratação considerado em sua integralidade, correspondente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, incluindo, quando necessária, a reposição de peças e/ou componentes, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.**

26.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

26.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

26.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os regulamentos aplicáveis

26.7. Deverá ser apresentada relação com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.7.1. **A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a licitante disponha de equipe, ferramentas, instrumentos de medição e demais recursos compatíveis com as inspeções, regulagens, testes, reparos e atendimentos emergenciais previstos no objeto. A relação exigida servirá para verificar a adequação dos meios operacionais, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021. Não será exigida, na habilitação, a propriedade prévia de instalações, veículos ou equipamentos determinados, bastando a demonstração de disponibilidade e adequação dos recursos necessários à execução.**

26.7.2. **A indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados relaciona-se à necessidade de demonstrar que a licitante dispõe de estrutura operacional compatível com a execução mensal, corretiva e emergencial dos serviços. A manutenção de elevador exige equipe capaz de realizar inspeções e intervenções em componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como ferramentas e instrumentos apropriados para testes, ajustes, medições e procedimentos de segurança.**

26.7.3. **A relação exigida permitirá à Administração verificar, de maneira objetiva, a composição da equipe técnica, a qualificação dos profissionais, a disponibilidade de ferramentas e instrumentos necessários e a existência de meios operacionais compatíveis com os prazos de atendimento previstos no Termo de Referência.**

26.7.4. **A exigência não deverá ser interpretada como obrigação de comprovar, na fase de habilitação, a propriedade prévia de sede, oficina, veículos, máquinas, ferramentas ou equipamentos determinados. Bastando a apresentação de relação ou declaração de disponibilidade e adequação dos recursos necessários à execução, sem exigência de marca, modelo ou titularidade específica, ressalvada a obrigação de disponibilização efetiva após a contratação.**

## 27. Qualificação técnico-profissional

27.1. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s), nos termos do art. 67, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

27.1.1. **Para a prestação dos serviços, deverá ser indicado profissional legalmente habilitado, regularmente registrado no conselho profissional competente e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às do objeto da contratação, com atribuições profissionais compatíveis com as atividades de manutenção de elevadores, admitindo-se profissional com formação em Engenharia Mecânica, desde que suas atribuições legalmente estabelecidas sejam compatíveis com o objeto**.

27.1.2. **A comprovação da experiência do profissional deverá ser realizada mediante apresentação do respectivo atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo conselho profissional competente, quando cabível, que demonstre a execução de serviços de características semelhantes às do objeto da contratação.**

27.1.3. **O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

27.1.4. **A exigência de profissional registrado no conselho competente, com atestado de responsabilidade técnica por serviço semelhante e CAT, quando cabível, justifica-se pelos riscos relacionados à segurança, ao diagnóstico de falhas, à regulagem, à substituição de componentes e à liberação do elevador para uso. O requisito comprova experiência individual compatível com o objeto e encontra fundamento no art. 67, I e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.**

27.2. **Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.**

27.3. **Os documentos comprobatórios da qualificação técnico-profissional deverão observar as exigências do conselho profissional competente e da legislação aplicável.**

## X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**28.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025 relativa ao exercício financeiro vigente: 08.01.04.122.0001.2.103 – natureza 339030 e 339039, fonte 1500000 **– recurso próprio do Município.**

28.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, (data da assinatura digital)

Jaqueline Lima dos Santos – matricula 34405-2

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**Nome Arquivo: Termo-de-Referencia-Servicos REV jurídico em 06-10-2026.pdf**

**Documento assinado de forma digital por JAQUELINE LIMA DOS SANTOS**
**Certificado: **977958ee*****ef80e173**05b74*****d54e6**
**Data: 07/10/2026 12:21:21**

**Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz**
**Certificado: **IBIjANBg*****wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB**
**Data: 07/10/2026 13:51:05**

**20261554965FINANC**

**Nome Arquivo: 3. Anexo II - Termo de Referencia_Of 1279.pdf**

**Documento assinado de forma digital por Mônica Debs Diniz**
**Certificado: **IBIjANBg*****wdBTdDP+**+b1hC*****DAQAB**
**Data: 08/10/2026 13:22:02**

**20261556150DC**